

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar à União, o imóvel de 12.1970 (doze hectares, dezenove ares e setenta centiares), de propriedade do Município de Ponta Porã, denominado Fazenda Carambola, com as seguintes confrontações: ao Norte com a BR 463; ao Sul com a República do Paraguai; ao Leste com terras do Distrito de Sanga Puitã e ao Oeste com terras de Denis Roberto Ramires.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã, destinar-se-á à construção do Centro Operacional de Despachos (COD), órgão vinculado a Receita Federal do Brasil, em Ponta Porã/MS.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de outubro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3736, de 19 de outubro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal doar o imóvel que especifica ao Estado de Mato Grosso do Sul, para construção do Centro de Formação

de Condutores, órgão vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MS) e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a área urbana de sua propriedade, denominada por Lote “A”, proveniente do desmembramento de uma fração de área da Fazenda Carambola, localizada a Rodovia BR 463, medindo 100,00 x 80,00, perfazendo uma área de 8.000m², com as seguintes confrontações: ao norte com a Rodovia BR 463, medindo 80,00; ao sul com parte do lote “B” medindo 80,00m; ao leste com o lote “C”, medindo 100,00 e ao oeste com parte do lote “B”, medindo 100,00m.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã, destinar-se-á à construção do Centro de Formação de Condutores, órgão vinculado ao Departamento de Trânsito – DETRAN/MS, em nosso Município.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de outubro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal